



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento
R. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16 901-003 - Andradina - SP
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS
Emails: convênios.andradina@gmail.com, convênios@andradina.sp.gov.br e prestacaodecontas@andradina.sp.gov.br
Fones: (18) 3702-1008 e (18) 3702-1005

" Terra do Rio do Grande "

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020 - PROCESSO DE PARCERIA Nº 002/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANDRADINA e a INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO COMUNIDADE ESPÍRITA EUZÉBIO DE OLIVEIRA BRANDÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 13.019/14.

O **MUNICÍPIO DE ANDRADINA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 44.428.506/0001-71, com sede na R. Orensy Rodrigues da Silva, nº 341 - Centro - Andradina-SP, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), Municipal, D. **TAMIKO INOUE**, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO** e a **COMUNIDADE ESPÍRITA EUZÉBIO DE OLIVEIRA BRANDÃO-CEEOB**, inscrita(o) no CNPJ (MF) sob nº 43.538.842/0001-04, com sede na R. Santa Terezinha, nº 340 - Centro - Andradina-SP, neste ato representada por sua representante legal, a Sra **NAIR DE SOUZA CHIRZÓSTOMO**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO**, sendo que o(a) dirigente se responsabilizará solidariamente pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, celebram o presente Termo de Colaboração, em conformidade com a Lei Federal 13.019, de 31/072014 e o faz mediante as cláusulas e condições estabelecidas o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto o atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, primeira etapa da educação básica, tendo por finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social complementando a ação da família e da comunidade, num total de 77 crianças/alunos, conforme o Censo Escolar INEP, em creche de período integral, conforme detalhado no Plano de Trabalho, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único - O plano de trabalho desta parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Em decorrência da presente parceria, constituem-se obrigações das partes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO:

- a) divulgar nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas pela **ORGANIZAÇÃO**, no âmbito deste Termo de Colaboração, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est.. Isento

Ir. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 - Andradina - SP

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Emails: convenios.andradina@gmail.com, convenios@andradina.sp.gov.br e prestacaodecontas@andradina.sp.gov.br

Fones: (18) 3702-1008 e (18) 3702-1005

" Terra do Rei do Ouro "

- b) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- c) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, deverá ser designado um novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- d) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- e) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
- g) compete à **ADMINISTRAÇÃO**, repassar mensalmente à **ORGANIZAÇÃO** os valores dispostos na Cláusula Terceira, discriminados no cronograma de desembolso, levando-se em consideração o Plano de Trabalho apresentado;
- h) este repasse deverá se efetivar até o décimo (10) dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela mesma, levando-se em consideração o relatório da Comissão de Monitoramento;
- i) para cálculo do valor a ser repassado à **ORGANIZAÇÃO**, é considerado o número de crianças por faixa etária e o tipo de atendimento (parcial/integral) segundo valores especificados no Plano de Trabalho.
- j) repassar à **ORGANIZAÇÃO** refeições conforme a Cláusula Quinta;
- k) acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição;
- l) propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento de parceria;
- m) realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da **ORGANIZAÇÃO**;
- n) orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na **ORGANIZAÇÃO**.

II - DA ORGANIZAÇÃO:

- a) manter os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento

Mr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 - Andradina - SP

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Emails: convenios.andradina@gmail.com, convenios@andradina.sp.gov.br e prestacaodecontas@andradina.sp.gov.br
Fones: (18) 3702-1008 e (18) 3702-1005

" Terra do Rei do Estado "

- c) manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) manter as instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- e) indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- f) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as informações constantes no parágrafo único e seus incisos do art. 11 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- h) facilitar aos órgãos competentes da SME – Secretaria Municipal de Educação, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
- i) obter e manter a autorização de funcionamento junto ao CME – Conselho Municipal de Educação;
- j) informar à SME – Secretaria Municipal de Educação, Órgão Gestor da parceria, o calendário de suas atividades (para ser homologado), bem como o período de férias e recessos;
- k) comunicar, de imediato, à SME – Secretaria Municipal de Educação, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- l) comunicar previamente à SME – Secretaria Municipal de Educação mudança de endereço;
- m) informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases da parceria;
- n) elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas expedidas pela SME;
- o) garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
- p) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários aos desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira desta parceria. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de 0 a 3 anos deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme artigo 62 da LDB;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento

R. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 - Andradina - SP

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Emails: convencios.andradina@gmail.com, convencios@andradina.sp.gov.br e prestacaodecontas@andradina.sp.gov.br
Fones: (18) 3702-1008 e (18) 3702-1005

" Terra do Rei do Cado "

- q) participar efetivamente de todas as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- r) apresentar, mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas à SME – Secretaria Municipal de Educação;
- s) aplicar os recursos financeiros a serem repassados nos termos da Cláusula Terceira, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
- t) apresentar trimestralmente prestação de contas, com especificação dos pagamentos efetuados com os recursos da presente parceria, bem como documentação comprobatória, ao órgão responsável pela fiscalização do Terceiro Setor;
- u) manter todas as condições e critérios avaliados quando da habilitação vigentes e válidos durante todo o período da parceria;
- v) convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais da **ADMINISTRAÇÃO**, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
- w) apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades à SME – Secretaria Municipal de Educação;
- x) comprometer-se em relação as refeições constantes na Cláusula Quinta do presente instrumento de parceria a:
 - 1)-permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento e utilização das refeições entregues pelo setor de merenda da **ADMINISTRAÇÃO**;
 - 2)-disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados das merendas até o momento de serem servidas às crianças;
 - 3)-encaminhar ao Órgão Gestor, SME – Secretaria Municipal de Educação os funcionários responsáveis por servir as refeições para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área, conforme cronograma de cursos, disponibilidade de vagas, e condições de funcionamento da creche;
 - 4)-garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação da nutricionista responsável pelo setor de merenda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- a) - Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de colaboração, neste ato fixados em **R\$ 303.811,20 (trezentos e três mil, oitocentos e onze reais e vinte centavos)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte previsão orçamentária: **dotação orçamentária**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento

Jr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 - Andradina - SP

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONVENIOS

Emails: convenios.andradina@gmail.com, convenios@andradina.sp.gov.br e prestacaodecontas@andradina.sp.gov.br

Fones: (18) 3702-1008 e (18) 3702-1005

" Terra do Rei do Cado "

12.365.0004.2087 - Manutenção Geral da Creche Fundeb - 3.3.50.43 – Ficha n. 223
Subvenções sociais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, ficando convalidados os repasses efetuados durante o exercício de 2020, conforme tabela abaixo:

Município Concedente: Andradina-SP					
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
25.317,60	25.317,60	25.317,60	25.317,60	25.317,60	25.317,60
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
25.317,60	25.317,60	25.317,60	25.317,60	25.317,60	25.317,60

b) – A **ADMINISTRAÇÃO** repassará mensalmente à **ORGANIZAÇÃO** o valor de **R\$ 328,80 (trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)**, período integral valor este referente a cada aluno atendido pela **ORGANIZAÇÃO**, sendo **setenta e sete (77) alunos em período integral**.

b.1) – Este repasse deverá se efetivar até o décimo dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela **ORGANIZAÇÃO**.

b.2) – Para cálculo deste valor será considerado o número de crianças por faixa etária e o tipo de atendimento (integral) segundo valores especificados no Plano de Trabalho.

c) – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade da OSC, da seguinte forma:

c.1) – **RECURSOS ESTADUAL FONTE 02-Banco do Brasil – Andradina – Agência Nº 0273-9 – Conta/Corrente Nº 7.211-7**

d) – Plano de Aplicação dos recursos financeiros (Conformidade com a Portaria MTN nº 448 de 13/09/2002)	
DESCRIÇÃO	FONTE 02 ESTADUAL
Recursos Humanos Remuneração de pessoal, Encargos sociais, e encargos trabalhistas	
Materiais de Consumo Energia elétrica, Água, telefone, internet Material de escritório Material pedagógico, Material didático,	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento

Av. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 - Andradina - SP

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Emails: convencios.andradina@gmail.com, convencios@andradina.sp.gov.br e prestacaodecontas@andradina.sp.gov.br

Fones: (18) 3702-1008 e (18) 3702-1005

" Terra do Rei do Cado "

Material de limpeza, Material de higiene pessoal Gêneros de alimentação geral, Aquisição de materiais para pequenos reparos/manutenções	
Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica Capacidade técnica e profissional p/ funcionários e toda equipe, Cópias Xerox, impressão, encadernação, Recarga de cartuchos ou toner, Serviços de manutenção em todos os tipos de equipamentos e pequenos reparos	
Total Ano	R\$ 303.811,20

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este termo de colaboração terá vigência de **01/01/2020 a 31/12/2020**, ou seja, 12 meses, conforme plano de trabalho apresentado, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, a pedido da **ORGANIZAÇÃO** e por igual período; devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ADMINISTRAÇÃO** com antecedência de 30 (trinta) dias do seu término.

Parágrafo Único - A prorrogação de ofício da vigência deste termo de colaboração deve ser feita pela **ADMINISTRAÇÃO** quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

A **ADMINISTRAÇÃO** fornecerá gêneros alimentícios para que a **ORGANIZAÇÃO** prepare as refeições diárias, necessários para a cobertura de 100% (cem por cento) das necessidades nutricionais das crianças atendidas pela **ORGANIZAÇÃO**, relativos ao período de permanência das crianças na instituição desde que esta atenda aos requisitos da Cláusula Segunda, item II, alínea "v", deste instrumento.

§ 1º - o fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças matriculadas na **ORGANIZAÇÃO**, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência desta parceria;

§ 2º - a quantidade de refeições será calculada de acordo com o número de crianças atendidas, o período de permanência destas e o número de dias úteis de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento

Tr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 - Andradina - SP

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Emails: convencios.andradina@gmail.com, convencios@andradina.sp.gov.br e prestacaodecontas@andradina.sp.gov.br
Fones: (18) 3702-1008 e (18) 3702-1005

" Terra do Rei do Cade "

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO**, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- a) extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- b) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **ORGANIZAÇÃO** e número do instrumento da parceria;
- c) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- f) lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo da causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e neste termo de colaboração.

§ 5º A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela **ORGANIZAÇÃO**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento

Tr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 - Andradina - SP

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Emails: convenios.andradina@gmail.com, convenios@andradina.sp.gov.br e prestacaodecontas@andradina.sp.gov.br

Fones: (18) 3702-1008 e (18) 3702-1005

" Terra do Rei do Cado "

II – relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 6º A **ADMINISTRAÇÃO** deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório de visita técnica "in loco" eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

§ 7º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§ 8º Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ORGANIZAÇÃO** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

§ 9º A **ORGANIZAÇÃO** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

I – O prazo para a prestação de contas poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado;

II – A **ADMINISTRAÇÃO** poderá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, devendo a **ORGANIZAÇÃO** prestar contas no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento

Tr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 - Andradina - SP

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Emails: convênios.andradina@gmail.com, convênios@andradina.sp.gov.br e prestacaodecontas@andradina.sp.gov.br

Fones: (18) 3702-1008 e (18) 3702-1005

" Terra do Rei do Cado "

§ 10 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ORGANIZAÇÃO** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

I - O prazo referido é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **ADMINISTRAÇÃO** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;

II - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 11 - A **ADMINISTRAÇÃO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

I - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b) nos casos em que não for constatado dolo da **ORGANIZAÇÃO** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela **ADMINISTRAÇÃO**;

§ 12 As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento

Tr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 - Andradina - SP

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Emails: convencios.andradina@gmail.com, convencios@andradina.sp.gov.br e prestacaodecontas@andradina.sp.gov.br

Fones: (18) 3702-1008 e (18) 3702-1005

" Terra do Rei do Cuiado "

- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 13 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 14 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ORGANIZAÇÃO** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da **ORGANIZAÇÃO**, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Para a implementação do monitoramento e avaliação desta parceria, deverá ser observado:

§ 1º A **ADMINISTRAÇÃO** poderá valer-se de apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º A **ADMINISTRAÇÃO** realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsidio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas; podendo-se valer de apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos

§ 3º A **ADMINISTRAÇÃO** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ORGANIZAÇÃO**, devendo conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento

Av. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 - Andradina - SP

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONVÊNIO

Emails: convencios.andradina@gmail.com, convencios@andradina.sp.gov.br e prestacaodecontas@andradina.sp.gov.br

Fones: (18) 3702-1008 e (18) 3702-1005

" Terra do Rei do Cado "

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO**;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ORGANIZAÇÃO** na prestação de contas; quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo de colaboração;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **ADMINISTRAÇÃO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **ADMINISTRAÇÃO**.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

§ 1º Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a **ORGANIZAÇÃO** deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à **ADMINISTRAÇÃO**, na hipótese da extinção da parceria.

§ 2º Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da **ADMINISTRAÇÃO**, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

§ 3º Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da **ADMINISTRAÇÃO**.

CLÁUSULA DEZ – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento

Mr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 - Andradina - SP

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Emails: convenios.andradina@gmail.com, convênios@andradina.sp.gov.br e prestacaodecontas@andradina.sp.gov.br

Fones: (18) 3702-1008 e (18) 3702-1005

" Terra do Rei do Cado "

No caso de transferência de responsabilidade desta parceria e na aplicação de sanções observar-se-ão:

§ 1º Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO**, a **ADMINISTRAÇÃO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar, se for o caso, os bens públicos em poder da **ORGANIZAÇÃO**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO** até o momento em que a **ADMINISTRAÇÃO** assumiu essas responsabilidades.

§ 2º Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a **ADMINISTRAÇÃO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da **ADMINISTRAÇÃO**, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ORGANIZAÇÃO** ressarcir a **ADMINISTRAÇÃO** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 3º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, ou equivalente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 4º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento

Ir. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 - Andradina - SP

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Emails: convencios.andradina@gmail.com, convencios@andradina.sp.gov.br e prestacaodecontas@andradina.sp.gov.br
Fones: (18) 3702-1008 e (18) 3702-1005

" Terra do Rei do Cato "

§ 5º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA ONZE – DA CONTA BANCÁRIA E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica e exclusiva, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública indicada pela **ADMINISTRAÇÃO**.

§ 1º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos recebidos.

§ 2º Toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

I – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, ou seja, Banco do Brasil – Andradina – Agência Nº 0273-9 – Conta/Corrente Nº 7.211-7.

II – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, admitir-se-á o pagamento em espécie.

CLÁUSULA DOZE – DO LIVRE ACESSO

Para assegurar plena transparência dos atos desta parceria, a **ORGANIZAÇÃO** deverá:

§ 1º dar livre acesso dos servidores da **ADMINISTRAÇÃO**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes ao processo, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

§ 2º inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores da **ADMINISTRAÇÃO**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

O presente termo de colaboração poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento

Ir. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 - Andradina - SP

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Emails: convenios.andradina@gmail.com, convenios@andradina.sp.gov.br e prestacaodecontas@andradina.sp.gov.br
Fones: (18) 3702-1008 e (18) 3702-1005

" Terra do Rio do Cado "

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESPONSABILIDADE PELO GERENCIAMENTO

Constituem-se como atribuições do responsável pelo gerenciamento:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/2014.

VI - emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei n.º 13.019/2014 quanto à prestação de contas.

CLAUSULA QUINZE – DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da **ORGANIZAÇÃO**, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com

 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.505/0001-71 - Inscr. Est. Isento

Tr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 - Andradina - SP

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Emails: convenios.andradina@gmail.com, convenios@andradina.sp.gov.br e prestacaodecontas@andradina.sp.gov.br
Fones: (18) 3702-1008 e (18) 3702-1005

" Terra do Rei do Cado "

pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;
- c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

II- diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

§ 1º A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO** não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§ 2º Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO**, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

§ 3º A **ORGANIZAÇÃO** deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração.

§ 4º Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

- I - contra a administração pública ou o patrimônio público;
- II- eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- III- de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 5º A inadimplência da **ORGANIZAÇÃO** em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à **ADMINISTRAÇÃO** a responsabilidade por seu pagamento; não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento

Tr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 - Andradina - SP

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Emails: convencios.andradina@gmail.com, convencios@andradina.sp.gov.br e prestacaodecontas@andradina.sp.gov.br
Fones: (18) 3702-1008 e (18) 3702-1005

" Terra do Rei do Oado "

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Andradina-SP.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Andradina-SP, 13 de janeiro de 2020.

TAMIKO INOUE

Prefeita Municipal de Andradina

Assinatura do representante legal da **ADMINISTRAÇÃO**

NAIR DE SOUZA CHIRZÓSTOMO

Presidente - Comunidade Espirita Euzébio de Oliveira Brandão

Assinatura do representante legal da **ORGANIZAÇÃO**

LUCILENE NOVAIS DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

Gestor(a) da Parceria

Testemunhas:

1. *Keila Cristina Damma do Jato*

R.G.: 41.418.457-9

2. *Márcia Feneia Marques Rufiese*

R.G.: 10.712.928-0

CPF(MF): 349.380.048-79

CPF(MF): 010.288.038-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Insc. Est. Isento

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (18) 3722-4399 CEP 16901-055 - Andradina-SP

"Terra do Rei do Gado"

ANEXO RP 12 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA**
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **COMUNIDADE ESPÍRITA EUZÉBIO DE OLIVEIRA BRANDÃO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº : **001/2020** PROCESSO DE PARCERIA Nº: 002/2020

OBJETO: **REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA.**

ADVOGADO: LEONARDO DE FREITAS ALVES – Secretário de Negócios Jurídicos – OAB nº 269.288/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Insc. Est. Isento

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (18) 3722-4399 CEP 16901-055 - Andradina-SP

"Terra do Rei do Gado"

Andradina-SP, xx de Janeiro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: TAMIKO INOUE

Cargo: Prefeita

CPF: 442.185.008-68

RG: 4.371.855-3

Data de Nascimento: 21/09/1948

Endereço residencial completo: Rua Presidente Vargas nº 1841 – Vila Rica – Andradina – SP

E-mail institucional: gabinete@andradina.sp.gov.br

E-mail pessoal: tamikoinouepref@gmail.com

Telefone: (18) 3702-1000

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste

Pelo CONTRATANTE:

Nome: TAMIKO INOUE

Cargo: Prefeita

CPF: 442.185.008-68

RG: 4.371.855-3

Data de Nascimento: 21/09/1948

Endereço residencial completo: Rua Presidente Vargas nº 1841 – Vila Rica – Andradina – SP

E-mail institucional: gabinete@andradina.sp.gov.br

E-mail pessoal: tamikoinouepref@gmail.com

Telefone: (18) 3702-1000

Assinatura: 

Pela CONTRATADA :

Nome: Nair de Souza Chirzóstomo

Cargo: Presidente

CPF: 341.102.758.49

RG: 5.369.324-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 05/02/1950

Endereço residencial completo: Rua Rio de Janeiro, nº 1143 – Centro – Andradina SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Insc. Est. Isento

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (18) 3722-4399 CEP 16901-055 - Andradina-SP

"Terra do Rei do Gado"

E-mail institucional: ceeob@hotmail.com

E-mail pessoal: ceeob@hotmail.com

Telefone: (18) 3722- 3100

Assinatura: _____

31